



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA N.º 25.484

de 13 de Abril de 2018.

“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão do processo administrativo instaurado pela Portaria n.º 25.193, de 14 de Fevereiro de 2018, contra a empresa **R. PEIXOTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ n.º 08.586.212/0001-04, para fins do disposto na cláusula contratual Décima (Das penalidades e multa), do contrato decorrente da Concorrência Pública n.º 009/2014 (construção de creche no Jardim Santa Helena) firmado com o Município de Orlandia/SP”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 14 de Abril (04) de 2018, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 25.193, de 14 de Fevereiro de 2018, para a conclusão do processo administrativo em epígrafe.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, 13 de Abril de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.724

De 19 de abril de 2018

“Fixa os preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE, da Prefeitura Municipal de Orlandia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XIX do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1.º As tarifas pelo serviço de saneamento básico, prestado pela Divisão de Água e Esgoto - DAE da Prefeitura Municipal de Orlandia, correspondente ao abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, serão reajustadas e cobradas, a partir de 1º de maio de 2018, de acordo com as seguintes tabelas:

1. SERVIÇO ESTIMADO

CATEGORIA	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)
1.1 – S (Social) $\cong 15m^3$	16,66	11,66
1.2 – R (Residencial) $\cong 15m^3$	33,33	23,33
1.3 – C (Comercial) $\cong 30m^3$	101,87	71,30
1.4 – I (Industrial) $> 60m^3$	531,88	372,31
1.5 – P (Público) $\cong 45m^3$	255,61	178,92

2. SERVIÇO MEDIDO

CATEGORIA	TARIFA BÁSICA OPERACIONAL (R\$)
2.1 – S (Social)	9,12
2.2 – R (Residencial)	18,34
2.3 – C (Comercial)	22,95
2.4 – I (Industrial)	46,32
2.5 – P (Público)	34,27

3. TARIFA DE ÁGUA POR METRO CÚBICO (R\$)

Faixa de Consumo em M³	Categoria Residencial	Categoria Comercial	Categoria Industrial	Categoria Público	Categoria Social
01 a 10	1,83	2,29	4,63	3,43	0,91
11 a 20	2,22	2,61	5,33	3,91	1,11
21 a 30	2,71	3,39	7,25	5,23	1,36
31 a 40	2,95	3,74	7,47	5,54	1,48
41 a 50	3,17	3,96	7,70	5,68	1,59
51 a 60	3,39	4,09	7,94	6,00	1,71
Acima de 60	3,63	4,31	8,72	6,34	1,82

4. TARIFA DE ESGOTO DE SERVIÇO MEDIDO

70% (setenta por cento) sobre o consumo de água para todas as categorias de serviços.

5. PREÇOS DIVERSOS A SEREM ADOTADOS PELA DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Código	Descrição do Serviço	Valor (R\$)
1. Serviços Diversos		
1.1	Bombeamento de água (rede domiciliar)	89,16
1.2	Corte de asfalto (por m²)	72,07
1.3	Corte de ligação de água	84,71
1.4	Desobstrução de esgoto	121,13
1.5	Extensão de rede (mão-de-obra/hora)	252,65
1.6	Hora/máquina	156,05
1.7	Ligação de água	167,94
1.8	Ligação de esgoto	167,94
1.9	Religação de água e esgoto	84,71
1.10	Troca de ligação de água	167,94
1.11	Troca de ligação de esgoto	167,94
1.12	Viagem de água limpa (na cidade)	371,55
1.13	Viagem de água limpa (fora da cidade dentro do município de Orlandia)	698,50

6. MULTAS POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

(DECRETO N.º 4.027 – 05 DE ABRIL DE 2011- TÍTULO X)

ÍTEM	MULTA POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO	VALOR (R\$)
1	Infração Leve art 70 -I	245,27
2	Infração Moderada art 70 -II	490,54
3	Infração Grave art 70 -III	981,07

Art. 2.º Nos casos em que não exista hidrômetro em funcionamento ou nos casos da impossibilidade de sua leitura, o usuário fica obrigado ao pagamento mensal da média do consumo dos três últimos meses medidos, até que seja instalado equipamento de medição de consumo, mantidas as disposições previstas no Decreto nº 4.027/2011.

Art. 3.º Os prédios próprios ou alugados, onde estejam instalados órgãos públicos municipais ficam isentos do pagamento das tarifas a que se refere este Decreto.

Art. 4.º O usuário que pagar até a data dos seus respectivos vencimentos as faturas mensais pela utilização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário terá um desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre a somatória dos valores correspondentes à tarifa de água e tarifa de esgoto constantes das faturas.

§ 1º. Em toda fatura mensal pela utilização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverá constar em seu corpo mensagem autorizando a concessão do desconto nos termos previstos no “caput” deste artigo.

§ 2º. O não pagamento da fatura pela utilização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário até a data do seu vencimento implicará na perda irrevogável do desconto previsto no “caput” deste artigo.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.696, de 07 de dezembro de 2017.

Orlândia, 19 de abril de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal